

LEI N° 5.669, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SELECIONAR E REMUNERAR SERVIDORES PÚBLICOS PARA APOIAR OS FESTEJOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a selecionar e remunerar servidores públicos municipais, extensivo aos municipalizados ou cedidos para trabalharem nas festividades carnavalescas de 2013, organizadas pela Prefeitura Municipal.

§ 1°. As vagas serão disponibilizadas por Decreto e terão como condição a inscrição prévia pelo servidor interessado e a afinidade com a vaga.

§ 2°. A convocação para o serviço extraordinário durante os festejos carnavalescos somente será concretizada havendo anuência expressa do servidor convocado.

Art. 2°. O serviço de apoio às Festividades Carnavalescas, terá como contrapartida uma contribuição pecuniária, tendo seu valor fixado em R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por dia de trabalho.

§ 1°. A jornada por dia trabalhado para cada função a ser exercida ficará fixada por Decreto, não caracterizando ou estando sujeito ao pagamento de horas-extras.

§ 2°. O pagamento descrito no caput deste artigo não integra a remuneração para qualquer fim.

Art. 3°. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar créditos suplementares reduzindo da despesa orçamentária de código 460, do elemento de despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas do Pessoal Civil, pertencente à funcional programática n.º 13.392.0012.2.055- Realização do Carnaval, própria para este fim, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), creditando proporcionalmente nas rubricas de pessoal de cada Unidade Orçamentária de lotação dos servidores designados.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Jaguarão, 1° de fevereiro de 2013.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal